



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**LEI N° 1065 de 17 de dezembro de 2021.**

***“Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Exercício Financeiro de 2021 para servidores em efetivo exercício nas atividades do magistério da Educação Básica do Município de Dores do Turvo e dá Outras Providências”.***

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da carreira do magistério, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município de Dores do Turvo à conta do FUNDEB, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento), no exercício financeiro de 2021.

**§ 1º**- A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será concedida se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para o pagamento de pessoal não for atingido.

**§ 2º** - A gratificação FUNDEB não integra a remuneração para qualquer fim, cabendo descontos do Imposto de Renda conforme a legislação federal.

**Art. 2º**- A Gratificação FUNDEB, correspondente ao valor aplicado com o pagamento dos profissionais e o limite de 70% (setenta por cento), será calculada dividindo-se o valor total informado pela Tesouraria pelo número



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado de Minas Gerais

de servidores com direito ao benefício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no período aquisitivo.

**Parágrafo Único-** No cálculo dos dias efetivamente trabalhados, serão descontadas todas as faltas e licenças, inclusive para tratamento de saúde.

**Art. 3º** - Para os fins do pagamento da gratificação do FUNDEB/2021, nos termos do artigo 1º desta Lei, considera-se:

**I - remuneração:** o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Dores do Turvo, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II - profissionais da educação básica:** aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas rede municipal de educação básica do Município de Dores do Turvo;

**III - efetivo exercício:** a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Dores do Turvo, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** - O valor da gratificação será apurado pela Tesouraria do Município com base na totalidade dos repasses vinculados do FUNDEB no ano de 2021, regulamentando através de Decreto o valor individual e quais servidores do magistério serão gratificados.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - O pagamento será em parcela única, exclusiva e individual para cada profissional que cumprir os requisitos do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Os valores a serem rateados deverão excluir os recursos relativos à parcela da complementação –VAAR e serão limitados ao patamar mínimo de 70% nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** - Com a aprovação desta Lei, fica autorizada a inclusão da despesa nas metas de governo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como no Plano Plurianual – PPA do Exercício.

**Art. 8º** - Ocorrendo insuficiência de saldo orçamentário na dotação a ser utilizada para pagamento da Gratificação FUNDEB em 2021, fica autorizada a sua suplementação até o limite da despesa, utilizando como fonte, os recursos constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de dezembro de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo